



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**DECRETO nº 3.949/2021**

**De 30 de junho de 2021.**

**“Altera o Decreto nº 3.812, de 19 de outubro de 2020 e dá outras providências”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

## **DECRETA**

**Art. 1º**-Ficam alteradas as redações das alíneas “b”, “c” e “d”, bem como acrescentadas as alíneas “h” e “i”, no artigo 2º, do Decreto 3.812, de 19 de outubro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** (...)

a) (...)

velório será de 02 (duas) horas;

b) A duração máxima do tempo do

c) O acesso ao velório municipal será restrito a no máximo 75 (setenta e cinco pessoas) pessoas no local, podendo haver revezamento, com o controle de acesso a ser efetuado pelas funerárias;

d) Fica recomendado velar apenas um corpo por vez;

(...)

h) Poderá ser liberado o estacionamento do Velório Municipal, 30 (trinta) minutos antes do término do velório, para a realização de culto, missa ou demais celebrações religiosas, mantendo-se os protocolos sanitários aplicáveis

i) Os velórios devem ser realizados exclusivamente no velório municipal, sendo vedada a realização de velórios em outros locais.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do artigo 4º, do Decreto n 3.812, de 19 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência estipulada enquanto durar a situação de emergência em função da pandemia de COVID-19, revogando-se expressamente disposições anteriores em contrário, em especial o Decreto 3.726/2020, bem como o artigo 7º do Decreto nº 3.722/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

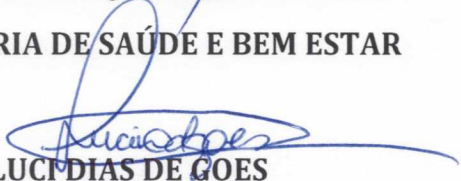
Pilar do Sul, 30 de junho de 2021..

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO**

**SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR**

  
**LUCÍ DIAS DE GOES**

**SECRETÁRIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**


  
**TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

  
**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**

**SECRETÁRIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Pilar do Sul, na data supra.

  
Carolina Jennifer da Silva  
Assistente Administrativo I